

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.858, DE 2005

Dispõe sobre a transformação de Funções Comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e dá outras providências.

Autor: Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Deputado Walter Barelli

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.858/2005 dispõe sobre a transformação de Funções Comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e dá outras providências.

O objetivo da iniciativa do Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho é ratificar alterações já ocorridas com base em ato administrativo daquela Corte Regional.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – VOTO DO RELATOR

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região tem jurisdição sobre todo o território do Estado da Bahia e é composto de 29 juízes. A movimentação processual da Corte em tela é considerável: foram recebidos 26.072 processos em 2004. Nesse mesmo ano, o número de processos julgados atingiu 25.913. No que concerne às 69 varas subordinadas ao TRT da 5ª Região, os resultados também são eloquentes. Foram recebidos 98.455 processos em 2003. 100.216 processos foram julgados no mesmo período. Esses dados constam das estatísticas do Tribunal Superior do Trabalho.

A prestação de serviços da Justiça de Trabalho em quantidade e qualidade satisfatórias constitui um desafio a que o Estado brasileiro deve responder de maneira empenhada. Todos os anos, um número significativo de trabalhadores procura fazer valer seus direitos, duramente conquistados, nas



46FCD0A120

Cortes Laborais brasileiras. É portanto fundamental que essas instâncias de justiça estejam preparadas para lidar as demandas que lhes sejam apresentadas.

É neste contexto que a proposição legislativa em tela se enquadra. Quer-se ratificar um ato daquela Corte Regional, a Resolução Administrativa nº 014, de 08/05/1997, que visou ao aperfeiçoamento de sua organização interna.

Ressalte-se que a Resolução Administrativa nº 014 foi instituída ao abrigo do entendimento de que a criação e transformação de funções gratificadas prescindiria de autorização legal porque ficaria dentro dos limites da autonomia administrativa dos Tribunais assegurada pelo artigo 96, inciso I, alínea “b” da Constituição Federal. Outros atos foram instituídos sob o mesmo entendimento, como o Ato Regulamentar nº 26/96 do Supremo Tribunal Federal e a Resolução Administrativa nº 42/91 do Tribunal Superior do Trabalho, segundo informa o Ministro Presidente do TST Vantuil Abdala em justificativa que instrui esta iniciativa.

Ocorre que, com a Lei nº 9.421/96, que criou as carreiras dos servidores do Poder Judiciário, firmou-se o entendimento de que a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções desse Poder apenas é possível por meio de proposição legislativa de iniciativa dos Tribunais. Seguiu-se então nova regulamentação emanada do TST (Resolução Administrativa 833/2002) vedando a criação e transformação de funções gratificadas a partir de 26/12/1996. O Tribunal de Contas da União, por sua vez, vem determinando a anulação de atos divergentes desta interpretação desde então.

O Ministro Presidente do TST também informa que o assunto foi submetido à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que exarou parecer favorável à proposição desta iniciativa. Ressalte-se também que esta proposição não implica aumento de despesa, por se tratar de ratificação de situação de fato.

Em vista do exposto, considero que a proposta constante do PL nº 4.858/2005 mantém as melhorias em termos de prestação jurisdicional do TRT da 5ª Região aos trabalhadores e trabalhadoras brasileiras, mais especificamente aqueles do Estado da Bahia, instituídas pela Resolução Administrativa nº 014/1997. Opino, assim, pela sua aprovação nesta Comissão.

Sala da Comissão, de agosto de 2005.

Deputado Walter Barelli
Relator



46FCD0A120